LEI N° 1.605/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE BELA VISTA DO TOLDO"

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 08.983.048/0001-79, com sede à Rua Estanislau Schumann, n. 1264, centro, Bela Vista do Toldo – SC, para utilização exclusiva pela associação, o seguinte veículo:

I – CREV/SPIN SM ADAPT ACESS, ano de fabricação/modelo 2021/2023, cor branca, chassi 9BGJG7520NB137566, Renavam nº. 01290546050, placa RXN2J21.

Art. 2º. O prazo de vigência da presente cessão de uso será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, bem como rescindido a qualquer tempo, desde que haja o interesse de qualquer das partes.

Art. 3º. Durante a vigência da cessão, as despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização do veículo serão arcados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BELA VISTA DO TOLDO.

Art. 4º. Deverá responsabilizar-se a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BELA VISTA DO TOLDO, pelo zelo e guarda do veículo, devendo comunicar ao Município de Bela Vista do Toldo a ocorrência de qualquer sinistro.

Parágrafo único. É responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BELA VISTA DO TOLDO, responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentindo contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.